

IMPOSTOS MUNICIPAIS A LIQUIDAR E A COBRAR NO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2024

Dando cumprimentos ao disposto no artigo 79.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, publicamos nesta página a seguinte informação:

Taxas a liquidar e a cobrar no ano económico de 2024, aprovadas em Assembleia Municipal de 28 de setembro de 2023 e 16 de dezembro de 2023:

1) Taxa da Derrama s/ tributação de Rendimentos (IRC) de 2023 a cobrar em 2024

1.1) Enquadramento nos artigos 16º e 18º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, na sua redação atual:

- Taxa reduzida de 0,95% para as empresas, cujo volume de negócios seja inferior a 150 mil euros;
- Taxa de 1,2% para os restantes sujeitos passivos de IRC;

2) Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para vigorar no ano de 2023, cuja liquidação será em 2024:

2.1) Enquadramento no artigo 112º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo D.L. n.º 287/2003 de 12 de novembro, na sua redação atual:

- Taxa de 0,3% para prédios urbanos;
- Taxa de 0,8% para prédios rústicos;
- Majoração de 30% sobre a taxa aplicável aos prédios ou parte dos prédios urbanos degradados;
- Majoração de 50% da taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono;
- Aplicação do triplo da taxa, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e prédios em ruínas.

2.2) Enquadramento no artigo 112º- A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo D.L. n.º 287/2003 de 12 de novembro, na redação atual:

- Agregados familiares com um dependente - dedução fixa 30,00€;
- Agregados familiares com dois dependentes - dedução fixa 70,00€;
- Agregados familiares com três ou mais dependentes - dedução fixa 140,00€

2.3) Enquadramento no artigo 16º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o previsto no n.º 12 do artigo 112º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo D.L. n.º 287/2003 de 12 de novembro, na sua redação atual:

- Redução de 50% para prédios urbanos classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural;

2.4) Enquadramento no artigo 16º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, conjugado com o previsto na alínea q) do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF):

- Isenção de IMI para prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história, reconhecidos pelo Município como estabelecimento de interesse histórico e cultural ou social local;

3) Taxa de participação no IRS aos Rendimentos de 2024

3.1) Enquadramento no artigo 26º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, na sua redação atual:

- Taxa de 5% sobre o IRS dos sujeitos passivos.

4) Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)

4.1) Enquadramento no artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de fevereiro em conjugação com o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua redação atual:

Taxa de 0,25%, aplicável às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas.